TC 3.447/2013

INSPEÇÃO. SGM. Verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Municipalidade no Termo de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, no que tange ao plano de desenvolvimento da zona Leste Polo Institucional de Itaquera. 1. Constatado atrasos, deficiências e fragilidade dos controles relativos às obrigações assumidas pela Prefeitura na consecução das obrigações constantes do aludido Convênio. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura Urbana para, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, e diante do tempo decorrido, informar se já foram prestadas contas relativas ao aludido convênio, assunto tratado no Processo Administrativo 2013-0.258.890-3, bem como se há previsão para a realização das obras pendentes que deixaram de ser realizadas pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Subprefeituras para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, informe as providências adotadas para a solução dos problemas detectados nos serviços resultantes – Contrato 14/SMSP/Cogel/2013, bem como se já foi expedido o necessário Termo de Recebimento Definitivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de março 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento, inspeção realizada para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Municipalidade, no Termo de Convênio nº 180/2011, alteradas e complementadas pelo 1º Termo de Aditamento, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, relativo ao Plano de Desenvolvimento da Zona Leste - Polo Institucional de Itaquera.

Cumpre ressaltar que referido Convênio, firmado em 18/04/2011, com prazo de vigência de 34 meses, tinha por objetivo viabilizar a execução de obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste e em seu anexo *I: novas alças de ligação no cruzamento da Av. Jacu Pêssego com a Av. José Pinheiro Borges (Nova Radial) ; nova avenida de ligação Norte-Sul com a Av. Miguel Inácio Curi, junto à adutora da Sabesp; passagem em desnível na rua Dr. Luis Aires (Radial Leste), no trecho em frente às estações do Metrô e da CPTM; e adequação viária no cruzamento da Av. Miguel Inácio Curi com a Av. Eng. Adervan Machado.*

Segundo consta do Convênio, a iplantação do Polo Institucional Itaquera objetivava direcionar grandes projetos para essa região da capital, tais como: o Foro Judiciário, Fatec/Etec, SENAI, Incubadora e Laboratórios para a área de Tecnologia e Informação, Centro de Convenções e Eventos, Polícia Militar e Bombeiros, Obra Social Dom Bosco e a nova arena, então prevista para receber a abertura dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Pelo convênio, a Prefeitura assumiu as seguintes obrigações: providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento, com a elaboração dos respectivos Estudos de Impacto Ambiental necessários; editar decreto de Utilidade Pública, abrangendo as áreas necessárias à execução das obras, coordenando os respectivos processos expropriatórios, em conjunto com a Dersa; liberar mediante solicitação da Dersa, as áreas necessárias às obras e serviços, bem como remover benfeitorias existentes ao longo do trecho; promover com o apoio do Estado, se necessário, o cadastramento, remoção e reassentamento de famílias ocupantes dos trechos objeto das obras; autorizar o uso, pela DERSA, das áreas de sua propriedade, que fossem necessárias para a execução das obras; promover, quando necessário, junto às empresas concessionárias, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impediam ou dificultassem a execução das obras e serviços; atender às consultas e pedidos de informações emanados da DERSA; garantir a fixação de placas indicativas nos locais das obras; coordenar, em conjunto com o Estado, o Plano de

Comunicação Social do empreendimento, arcando com os custos; operacionalizar os desvios de tráfego; determinar às concessionárias, nos termos da Lei 14.023/05, que as concessionárias que operam e utilizam cabos aéreos providenciassem que eles se tornassem subterrâneos, na região do convênio.

A Municipalidade ficou responsável, ainda, por disponibilizar, no período de 2011 a 2013, o valor de R$ 132,3 milhões, enquanto a DERSA o valor de R$ 345,9 milhões.

A documentação juntada aos autos, a partir de fls. 39/63, dá conta da adoção de algumas providências adotadas no âmbito da Prefeitura no sentido do cumprimento das obrigações previstas no Convênio, sendo certo que, na sequência, referido convênio veio a ser alterado pelo Termo Aditivo de fls. 64/80, que promoveu alterações nas obrigações da Prefeitura, passando a prever que a Municipalidade seria a responsável pelos custos das implantações de todas as prescrições e exigências do licenciamento ambiental; bem como pelas compensações ambientais decorrentes; pelos custos para a execução das obras de remanejamento de interferências; pelos custos correspondentes aos projetos básico e executivo dos espaços públicos do entorno do Polo Institucional de Itaquera; pelos custos das obras civis para aterramento da rede elétrica; pelos custos correspondentes ao projeto de estacionamento do entorno do Polo Institucional Itaquera; pelos custos de operacionalização dos Projetos de Desvio de Tráfego, além de estabelecer o repasse, em favor da DERSA, de R$ 50,1 milhões, exclusivamente para realização de obras e serviços de responsabilidade orçamentária municipal.

A partir do Aditamento, o valor total do Convênio passou a ser de R$ 548.507.000,00, sendo R$397,9 milhões de responsabilidade do Estado e R$150,6 milhões a serem repassados pelo Município.

Cumpre notar também que, para a gestão do Convênio, foi instituído, em janeiro de 2013, Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol 2014 - SPCOPA, previsto no Decreto nº 53.685/13, sendo que a SPObras, integrante do referido Comitê, foi a empresa responsável por centralizar as informações provenientes das demais Secretarias e Empresas Municipais envolvidas na consecução de seu objeto.

No primeiro relatório elaborado, a Auditoria ressaltou que, a partir do Termo Aditivo, as obrigações da Municipalidade foram substancialmente alteradas, passando de 13 obrigações iniciais para 27, sendo que nessa ocasião ainda estavam em estágio inicial de desenvolvimento.

No segundo relatório de Auditoria, foi apontado o atendimento, com ressalva, de grande parte das obrigações da Prefeitura e o não atendimento da obrigação de manter placa no local da obra, nos termos previstos no convênio, posto que, apesar da comprovação de sua manutenção nos locais dos

projetos, em nenhuma delas constava a participação do Governo do Estado de São Paulo.

Constatou-se, ainda, não ter sido esclarecido o cumprimento, pela Prefeitura, da obrigação de responsabilizar-se pelos custos das obras civis para enterramento da rede elétrica no entorno do Polo Institucional de Itaquera e de não realizar licitação para a realização dos serviços de engenharia sob sua responsabilidade, já que, para tanto, utilizou-se de Ata de Serviços de SIURB para os serviços de adequação, manutenção e melhorias do espaço público e do sistema viário do entorno da arena, mediante o Contrato 14/SMSP/COGEL/2013.

Para a execução das obras do prolongamento da Radial Leste, incluindo o Viaduto Guaianazes, pontilhões, interligações viárias, canalizações de córregos, desde Arthur Alvim até Guaianazes, e elaboração de projeto executivo, foi celebrado pela SIURB, por meio de concorrência, o contrato 018/SIURB/2011, firmado com o Consórcio Ponta Leste, objeto do TC 2.760/2013, em instrução.

Por fim, concluiu a Auditoria a ocorrência de atrasos na liberação de parte das áreas solicitadas pela DERSA para a execução das obras; a não comprovação da existência de Livros de Ordem relativos ao acompanhamento e fiscalização das obras de responsabilidade da Prefeitura; a não formação do Grupo Gestor, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, restando evidenciada a fragilidade da gestão no que tange às obrigações assumidas pela municipalidade.

Novas informações foram carreadas aos autos, tendo a SIURB esclarecido persistirem pendências relativas a correções e complementações de serviços e obras inacabadas ou não executadas pelo Governo do Estado de São Paulo, quando da vigência do Convênio.

A SPObras, por sua vez, informou que, ainda que tenham ocorrido atrasos, os repasses financeiros foram efetivamente realizados, inclusive para o aterramento da rede elétrica da Eletropaulo, o que restou confirmado pela Auditoria, revelando descumprimento no estabelecido no Cronograma de Repasse e Desembolso da PMSP pela DERSA.

Informou também ter solicitado à DERSA o envio da prestação de contas do Convênio, com a finalidade de formalização de seu encerramento formal, bem como ter solicitado informações para subsidiar a lavratura dos recebimentos definitivos das obras; ter repassado à DERSA o valor referente à energização do Polo Institucional Itaquera; e de terem sido os projetos das obras referentes aos Espaços públicos executados por meio de Ata de Registro de Preços, elaborados pela DERSA, além de informar sobre o atendimento de outras obrigações previstas no Convênio.

A Auditoria, após esses esclarecimentos, reiterou seus anteriores apontamentos.

Na sequência, a SIURB informou, em janeiro de 2015, ter recebido da DERSA, para fins de tombamento no acervo técnico da PMSP, Termo de Recebimento definitivo, Manuais de operação e manutenção de equipamentos e "*as built*" relativos às obras relacionadas ao Complexo Viário – Polo Itaquera (fls. 489/490), restando pendentes, ainda, naquela oportunidade, as seguintes obras: afunilamento de pista no "Ramo 100" (alça inferior da Av. Jacu Pêssego n para Av. Radial Leste), na confluência com a Aureliano Barreiros, altura do nº 62; estreitamento do passeio no "ramo 100", junto aos imóveis da Rua Gregório de Ramalho nº 64 e nº 54; e restabelecimento das condições de segurança junto da Escola Professora Abigail, tendo em vista a implantação de passarela de pedestres.

Em nova manifestação, oferecida em 2016, a Auditoria considerou superado o apontamento relativo ao repasse de recursos ao Governo do Estado de São Paulo referente às obras civis de enterramento da rede elétrica da Eletropaulo, esclarecendo, no entanto, persistirem as pendências pertinentes às obras a cargo da DERSA, bem como os demais apontamentos registrados nos relatórios anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral, instadas a se manifestarem, sugeriram a complementação da instrução, razão pela qual foram oficiadas a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal da Justiça, e a então Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

A SEHAB, por seu turno, informou as providências adotadas para a remoção de famílias em áreas necessárias às obras.

A SIURB, então Secretaria Municipal de Serviços e Obras, informou, em maio de 2017, que continuavam pendentes as obras de afunilamento de pista no "Ramo 100" (alça inferior da Av. Jacu Pêssego n para Av. Radial Leste), na confluência com a Aureliano Barreiros, altura do nº 62; estreitamento do passeio no "ramo 100", junto aos imóveis da Rua Gregório de Ramalho nº 64 e nº 54; e o restabelecimento das condições de segurança junto à Escola Professora Abigail. Informou, ainda, que as questões relativas às prestações de contas do convênio, ao licenciamento ambiental e aos estudos de impacto ambiental estavam sendo tratadas no Processo Administrativo 2013-0.258.890-3.

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, atual Secretaria Municipal das Subprefeituras, informou que, após vistoria ao local das obras objeto do contrato 14/SMSP/COGEL/2013, constatou irregularidades, tais como rompimento de gabiões e deslizamento de taludes que impediram a emissão do termo de recebimento definitivo.

A empresa contratada, FBS – Construção Civil de Pavimentação Ltda., esclareceu ter concluído integralmente a obra em junho de 2014 e, passados 4 (quatro) anos, não recebeu qualquer notificação para realização de correções. Alegou ainda que tais problemas decorriam de falta de manutenção dos sistemas de drenagem. Informou também que providenciaria a manutenção do talude, ressaltando, no entanto, a necessidade da Prefeitura realizar a manutenção periódica das vias.

A Pasta das Subprefeituras acrescentou que, embora não haja Termo de Recebimento Definitivo no Processo 2013-0.268.973-4, consta de sua fl. 494, informação de que o contrato foi cumprido e as obras implantadas, subsistindo a responsabilidade da empresa não pelo descumprimento contratual, mas pela solidez e segurança da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Por fim, a Auditoria concluiu restar pendente o restante das obras a cargo da DERSA, acima já apontadas, e que não existe previsão orçamentária para que a SIURB as execute. Que, embora o Convênio tenha se esgotado em dezembro de 2014, ainda há pendências relacionadas às obrigações dos partícipes, e permanece a ausência do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das obras e serviços relativos ao Contrato 14/SMSP/COGEL/2013.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento e o registro desta inspeção.

A Secretaria Geral entendeu que seus objetivos foram cumpridos, estando em condições de ser submetida a conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Conheço da inspeção realizada, para fins de registro.

Cumpre ressaltar que referido Convênio, firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado de São Paulo, 18/04/2011, com prazo de vigência de 34 meses, tinha por escopo viabilizar a execução de obras e serviços inseridos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste – Polo Institucional Itaquera e em seu anexo I*: novas alças de ligação no cruzamento da Av. Jacu Pêssego com a Av. José Pinheiro Borges (Nova Radial); nova avenida de ligação Norte-Sul com a Av. Miguel Inácio Curi, junto à adutora da Sabesp; passagem em desnível na rua Dr. Luís Aires (Radial Leste), no trecho em frente às estações do Metrô e da CPTM; adequação viária no cruzamento da Av. Miguel Inácio Curi com a Av. Eng. Adervan Machado.*

O Polo Institucional de Itaquera previa direcionar grandes projetos para essa região da capital, tais como: o Foro Judiciário, Fatec/Etec, SENAI,

Incubadora e Laboratórios para a área de Tecnologia e Informação, Centro de Convenções e Eventos, Polícia Militar e Bombeiros, Obra Social Dom Bosco e a nova arena que receberia a abertura dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

A instrução realizada pela Auditoria revelou atrasos, deficiências e fragilidade dos controles relativos às obrigações assumidas pela Prefeitura na consecução das obrigações constantes do aludido Convênio.

No que diz respeito às obras de responsabilidade da DERSA, ficaram pendentes o afunilamento de pista no "Ramo 100" (alça inferior da Av. Jacu Pêssego para Av. Radial Leste, na confluência com a Rua Aureliano Barreiros, altura no nº 62); o estreitamento do passeio no "Ramo 400" (Radial Leste para a Av. Jacu Pêssego), junto aos imóveis da Rua Gregório de Ramalho nº 54, e o Restabelecimento das condições de segurança da Escola Prof.ª Abigail após a construção de uma passarela no local, não restando uma definição sobre as pendências, se seriam realizados pela DERSA ou pela Prefeitura, tendo a SIURB registrado não dispor de previsão orçamentária para realizá-las.

Embora conste dos autos cópia de ofício encaminhado pela SIURB à DERSA solicitando providências quanto ao envio da Prestação de Contas do Convênio 180/11, porquanto contou com repasses do Município, o assunto está sendo tratado nos autos do processo administrativo 2013-0.258.890-3, não havendo ainda seu desfecho.

Outra questão relevante diz respeito ao ajuste firmado pela então Secretaria Municipal das Subprefeituras para os serviços de adequação, manutenção e melhorias do espaço público e do sistema viário do entorno da arena que receberia a abertura da Copa do Mundo FIFA 2014 (Contrato 14/SMSP/COGEL/2013), com ressalvas por ter sido firmado com base em Ata de Registro de Preços e não ter contado com os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, apesar das informações da Origem de que os serviços teriam sido realizados.

Aliás, foi somente a partir das solicitações deste Tribunal sobre a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do contrato que a Pasta passou a adotar providências, inclusive voltadas a cobrar da contratada a solução de problemas encontrados no local dos serviços.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura Urbana para no prazo de 60 (sessenta) dias, e diante do tempo decorrido, informar se já foram prestadas contas relativas ao aludido convênio, assunto tratado no processo administrativo 2013-0.258.890-3, bem

como se há previsão para a realização das obras pendentes que deixaram de ser realizadas pela DERSA.

Determino também seja oficiada a Secretaria Municipal de Subprefeituras para que, em igual prazo, informe as providências adotadas para a solução dos problemas detectados nos serviços resultantes - Contrato 14/SMSP/COGEL/2013, bem como se já foi expedido o necessário Termo de Recebimento Definitivo.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.